



COMENTÁRIOS DE CLÁUSULAS DA CCT EDUCAÇÃO BÁSICA 2018-2020

O SINPRO-BA oferece à categoria os comentários de algumas cláusulas constantes da **Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica 2018-2020**, notadamente daquelas que suscitam mais dúvidas por parte dos professores, merecendo pedidos de esclarecimentos em nossos atendimentos e visitas em escolas.

VIGÊNCIA (Cláusula Primeira)

A CCT da Educação Básica foi negociada com validade de 2 anos, tendo seu início no dia 01 de maio de 2018 e se encerrando no dia 30 de abril de 2020. Desta forma, todos os direitos estabelecidos na Convenção estão garantidos neste período. No ano de 2019, porém, os sindicatos laboral e patronal discutirão sobre as cláusulas de ordem econômica, como o reajuste salarial.

PAGAMENTO DE 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO (Cláusula Quinta)

Conforme redação da cláusula, o(a) educador(a) tem direito a receber o pagamento como hora-extraordinária, ou seja, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), quando ministrarem aulas de recuperação/reorientação fora do seu horário contratual. Quando o Estabelecimento de Ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação dos alunos, o(a) educador(a) tem direito ao recebimento do pagamento como hora-extraordinária, mesmo que as aulas sejam ministradas dentro do horário normal, ou seja, previstas no seu horário contratual.

Importante observar que esse pagamento deve constar em rubrica separada e específica no contracheque do(a) educador(a), devendo o(a) mesmo(a) anotar o número de aulas de recuperação/reorientação e trabalho de segunda chamada para conferência dos valores pagos.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA (Cláusula Sétima)

A Coordenação Pedagógica deve ser paga no mínimo de 4 (quatro) horas/mês. Sendo assim, o Estabelecimento de Ensino poderá solicitar um número maior de reuniões pedagógicas, devendo pagá-las, quando em quantidade superior ao mínimo estabelecido em CCT, na exata quantidade de horas efetivamente trabalhadas com este fim.

Todavia o(a) educador(a) deve ficar atento para as reuniões que não estejam incluídas no conceito da redação da referida Cláusula, constante em seu Parágrafo 2º, pois, neste caso, tais reuniões devem ser consideradas como horas-extraordinárias, ou seja, pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme o Parágrafo 4º da referida cláusula.

AJUDA ESCOLAR (Cláusula Nona)

A cláusula da Ajuda Escolar – que o patronal tentou retirar da categoria – foi mantida, nos termos das CCTs anteriores. Nela, fica estabelecido que o(a) filho(a) ou dependente legal do(a) educador(a) tem direito ao desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor da mensalidade, no caso do primeiro filho, e de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos valores das mensalidades dos demais filhos. Manteve-se, também, a cota de 4% (quatro por cento) das matrículas globais em cada escola como limite de vagas para a Ajuda Escolar. Além disto, fica garantido que é direito do(a) educador(a) matricular seu(sua) filho(a) no turno da sua escolha, não podendo ser impedido ou obrigado a fazê-lo de acordo com o que a escola determinar. Por fim, fica assegurada a Ajuda Escolar até o final do ano letivo ainda que o(a) educador(a) seja despedido(a), excetuando-se os casos de despedimento por justa causa.

VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Cláusula Décima)

O(A) educador(a) fará jus ao recebimentos dos adicionais de que trata a referida cláusula, desde que entregue a documentação comprobatória observada no seu Parágrafo 2º. Cabe observar que a entrega precisa, de fato, ser protocolizada, registrando-se a data em que ocorreu, para que a escola faça o pagamento do adicional tendo como referência o mês de entrega da documentação.



No caso de a escola tardar a garantir o direito do(a) educador(a), o pagamento deverá ser feito de forma retroativa, garantindo-se o integral cumprimento da cláusula.

PARTICIPAÇÃO EM JORNADAS PEDAGÓGICAS DO SINPRO-BA (Cláusula Décima Primeira)

A CCT 2018-2020 estabelece o direito de participação nas Jornadas Pedagógicas promovidas pelo SINPRO-BA. Em 2018, teremos a vigésima quarta edição, entre os dias 19 e 21 de setembro. A participação dos(as) educadores(as) nas Jornadas não enseja reposição de aulas, pois deve estar prevista no calendário escolar. Ou seja, o(a) educador(a) que informa à escola sobre a sua participação na(s) Jornada(s) não está obrigado a repor aulas que eventualmente deixe dar nos dias do evento.

Cabe lembrar, também, que o(a) educador(a) precisa informar à escola da sua participação, por escrito, com até 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao evento (até o dia 4 de setembro, em 2018; até o dia 03 de setembro, em 2019; até o dia 09 de setembro, em 2020).

JANELA (Cláusula Décima Quinta)

A cláusula de janela estabelece que quando o(a) educador(a) não tiver aula, numa mesma instituição, entre dois horários, o(s) horário(s) da “janela” deve(m) ser remunerado(s) como hora-aula. Deve-se compreender que a CCT não estabelece o limite de horários que devem ser pagos como janela. Desta forma, se na composição do horário de um(a) educador(a), a escola deixá-lo com um, dois ou mais horários “vagos” entre aulas efetivamente ocupadas, todos estes horários devem ser remunerados como janela, ou seja, como hora-aula. Exemplificando, pensemos o seguinte: na composição do horário de um(a) determinado(a) educador(a), a escola o(a) colocou em sala de aula no primeiro horário do turno e no último horário do mesmo turno; isto significa dizer que todos os horários entre estes dois (primeiro e último), independentemente da presença de intervalo, devem ser considerados e pagos como janela.

A cláusula de janela, na sua construção histórica, teve e tem por objetivo garantir que as escolas produzam horários de modo a respeitar a forma mais benéfica ao(à) educador(a), sem que este esteja impedido de estabelecer outras possibilidades de trabalho ou descanso em virtude da construção de horários espaçados num mesmo turno numa mesma instituição de ensino.

RECESSO ESCOLAR (Cláusula Décima Oitava)

O direito ao recesso de, no mínimo, 15 (quinze) dias foi incluído na Convenção Coletiva depois de reivindicações do conjunto dos trabalhadores e muita luta da categoria, com greve e demissão de educadores(as). Por muito tempo, não havia estabelecimento de data de início do recesso (unificação), o que permitia que as escolas marcassem as datas de início e fim conforme suas próprias necessidades.

Ocorre que isso fazia com que aqueles(as) educadores(as) que lecionavam em mais de uma escola ficassem, muitas vezes, prejudicados(as) no gozo do recesso, porque as datas de início ou fim não coincidiam.

Assim, pela atuação do SINPRO-BA e pela luta da categoria, o recesso de meio de ano passou a ser unificado, o que significa dizer que sua data de início é predefinida, devendo ter o período mínimo de 15 dias.

As escolas podem, por liberalidade, estabelecer recessos com períodos maiores – o que é bem-vindo e é algo pelo qual continuaremos lutando –, desde que o intervalo mínimo de 15 dias esteja dentro do período definido pela escola. Ou seja, se uma escola der um recesso de 21 dias, por exemplo, os 15 dias mínimos estabelecidos pela CCT precisam estar dentro do período proposto pela escola. Dar dias a mais de recesso não permite que a escola o faça ferindo a unificação estabelecida pela CCT. Não se trata, portanto, de apenas garantir os 15 dias mínimos de recesso, mas de garantir a unificação do mesmo. Assim, reiterando, não é permitido às escolas darem os 15 dias (ou mais) de recesso, se este recesso começa depois do dia indicado na CCT para o seu início ou se termina antes do intervalo de 15 dias estabelecido a partir desta data de início.

Essa conquista é muito importante para os educadores por uma questão de saúde, para o seu descanso e, inclusive, para dar continuidade à sua formação.

Nesta CCT 2018-2020, estão estabelecidas as datas de início dos recessos dos anos de 2018 (22/06), 2019 (21/06) e 2020 (22/06).

Outrossim, é assegurado o pagamento regular e integral dos salários do(a) educador(a), ou seja, referente ao mês inteiro, incluindo aí a(s) coordenação(ões) pedagógica(s), ainda que não tenha(m) ocorrido em virtude do recesso – período no qual o(a) professor(a) não poderá ser demitido.

DIA DO PROFESSOR (Cláusula Décima Nona)

O Dia do Professor, data comemorativa em homenagem à nossa profissão, é 15 de outubro. Neste dia, não há aula, sendo uma espécie de feriado. A data não pode ser remanejada, devendo respeitar-se o dia sem aula independentemente de quando ele ocorra na semana. Esta cláusula passou a definir a



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

impossibilidade de remanejamento para garantir que todos os professores desfrutem do direito ao descanso na sua data comemorativa, pois quando as escolas podiam remanejar a data, sem a unificação, ocorria que professores que lecionavam em mais de uma escola perdiam o direito ao “feriado”, pois enquanto a “Escola A” manteve a data, a “Escola B”, na qual o professor trabalhava naquele dia a remanejou para outra data, de modo que o professor ficou impedido de gozar deste direito. Em virtude das diversas reclamações recebidas pelo Sindicato, lutamos para unificar a data, sem possibilidade de remanejamento.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – MENOR (Cláusula Vigésima Segunda)

Antiga reivindicação dos(as) educadores(as) da Educação Infantil e Fundamental I (menor), essa cláusula assegura um intervalo para descanso entre 2 (duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, de duração mínima de 15 (quinze) minutos na jornada.

Sendo um intervalo, as escolas não podem exigir do professor qualquer tipo de trabalho do(a) professor(a) neste período, a exemplo de cuidar das crianças durante o intervalo ou coisas afins. Do mesmo modo, o período de duração do intervalo não pode ser abatido do início ou fim da jornada do(a) professor, para que ele(a) a inicie mais tarde ou a encerre mais cedo – o intervalo precisa ser cumprido na forma estabelecida na cláusula, para bem da saúde do(a) professor(a), no meio da jornada, na forma do caput da cláusula, expressada no parágrafo anterior.